REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3148 — Macapá, 29 de fevereiro de 1980 - 6ª Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes

Secretario de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretario de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti

Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0098 de 26 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas plo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Médico JOSÉ CARLOS ESTEVES GONDIM, para responder pelo exepdiente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território. durante o impedimento do respectivo titular, no período de 21 à 24 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião. em Macapá. 26 de fevereiro de 1980. 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0100 de 26 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411. de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Advogado Felix Ramalho, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Operações da Secretaria de Segurança Pública do Governo deste Território, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

* Diretoria
* Administração
* Redação
* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE 4040
Gabinete do Diretor 176
Chefe das Oficinas.....Ramais 177
Sistema Off-Set 178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE

Anual	Cr$	1.125,00
Semestral	Cr$	562,00
D.O. número atrasado	Cr$	12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr$	1.800.00
Semestral	Cr$	900,00
D.O. número atrasado	Cr$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centimetro por coluna	Cr$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diario, capital e 8 dias nos municipios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municipios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 06/80-PMM.

O Prefeito Muncipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 66, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 23/80-DF, datado de 06 de fevereiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Designar Raimundo Chaves Cardoso, ocupante do cargo de Agente Fiscal, Código-TAF.053.2, para o cargo de Chefe da Seção de Orientação, Controle e Julgamento, inerente ao Código-CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 07 de fevereiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 07 de fevereiro de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 09/80-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 34, do Decreto Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, e considerando os termos do requerimento datado de 05 de fevereiro do ano de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido Lúcia Duarte Amaral, do Cargo de Diretora do Serviço Escolar, correspondente ao Código - DAS.101.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de fevereiro de 1980, revogadas as disposições em contrário .

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de fevereiro de 1980.
DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Diretor do Departamento de Administração

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

– Em cumprimento ao artigo 124º, da Lei nº 6404, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a comparecerem à reunião conjunta das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 01 de abril de 1980, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

– Assembléia Geral Ordinária:

1) - Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979;

2) - Exame da Manifestação do Conselho de Administração;

3) - Aprovação da expressão monetária do Capital Social;

4) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

– Assembléia Geral Extraordinária:

1) - Aumento do Capital Social;

2) - Alteração do art. 5º do Estatuto Social;

3) - Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

4) - Proposição de modificação dos parágrafos únicos dos artigos 23º e 39º, do Estatuto Social;

5) - Fixar a remuneração global dos Diretores da Empresa, de acordo com o artigo 152º, da Lei nº 6404/76;

6) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá, 26 de fevereiro de 1980

DOLY MENDES BOUCINHA
Diretor Administrativo, resp/p/ Presidência.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

SENHORES ACIONISTAS:

Comunicamos aos senhores Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, dando cumprimento ao art. 133º, da Lei nº 6404, de 15/12/76, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá - TFA, os documentos a que se refere aquele artigo.

(a) A DIRETORIA.

V I S T O:
Ilegível

BRUMASA MADEIRAS S.A.

(C.G.C. nº 05.964.895/0001-06)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da BRUMASA MADEIRAS S.A. a se reunirem em Asembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de março de 1980, às onze horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller s/nº, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberar sobre seguinte ordem do dia:

a) verificação e homologação do aumento do capital social de Cr$ 63.480.000,00 para Cr$ 124.200.000,00, proposto na Assembléia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 1980; b) reforma estatutária; c) assuntos gerais.

Macapá, 25 de fevereiro de 1980.

SAMUEL FINEBERG
Diretor-Superintendente

PREFEITURA MUNICPAL DE MACAPÁ

DECRETO nº 05/80-PMM.

Dispõe sobre a anulação e abertura de Crédito Suplementar de item da Tabela Explicativa da Despesa por Órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados na importância de Cr$: - 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração do município, conforme discriminação abaixo

D.F.

3.0.0.0	- Despesas Correntes.		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos.		
3.1.3.1	- Remuneração de Serviços Pessoais.	Cr$ 38.000,00	
3.1.9.0	- Diversas Despesas de Custeio.		
3.1.9.2	- Despesas de Exercícios Anteriores	Cr$ 200.000,00	238.000,00

D.E.C.

3.0.0.0	- Despesas Correntes.		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos.		
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.		200.000,00
	TOTAL ..... Cr$		438.000,00

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam suplementados na importância de Cr$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analitico do corrente exercício, por orgãos da Administração Municipal conforme discriminação.

D.F.

3.0.0.0	- Despesas Correntes.	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos.	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.	358.000,00

GAB

3.0.0.0	- Despesas Correntes.	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio.	
3.1.9.0	- Diversas Despesas de Custeio.	
3.1.9.2	- Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00
	TOTAL ..... Cr$	438.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 06 de fevereiro de 1.980.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Prefeito Substituto

Econª MARIA GARCIA NETA
Diretora de Finanças

MI – GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Contrato nº 002/80 - SOSP

Processo nº 1/0884/79

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR Ltda., - Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, para execução dos serviços de ampliação do trapiche Eliezer Levy, nesta cidade

I PREÂMBULO

1.1 PARTES:

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exceletíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a Firma SANECIR Ltda., - Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, C.G.C. 04.572.139/0001 - 58, situada à Av. General Gurjão 455, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor João de Almeida Chaves. CPF 04.703.839 - 53. devidamente credenciado através de Procuração Pública, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas aabaixo.

1.2 FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este Contrato tem seu fundamento legal no Edital de Tomada de Preços nº 28/79-CLOS, homologado pelo Exmº Sr. Governador do T.F.A. em 09.01.80 - Processo nº 1/884/79, combinado com o item XVII do artigo 18 Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

II – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada - em regime de empreitada global - dos serviços de Ampliação do Trapiche Eliezer Levy, nesta cidade, devendo ser obedecido o Edital de Tomada de Preços. os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidos pelo Contratante, que fazem parte deste Contrato.

2.2 MÃO–DE–OBRA:

A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:

Qualquer alteração do projeto ou adoção de deritrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como acréscimo de serviços quando sugeridos pela Contratada dependerão de prévia aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar soluções aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Contratada.

2.4 FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo Contratante e a Contratada deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimento sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 DA AÇÃO FISCALIZADORA:

A Comissão Fiscal do Contratante terá amplos poderes para, mediante instruções,por escrito:

a) Exigir da Contratada a imediata retirada de Engenheiro, mestres e operários que embaracem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários no perfeito conhecimento e controle dos serviços;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramenta e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

III – CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada.

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

4.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitidas a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:

O prazo de conclusão para o total dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, ao considerar concluido os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o governo, se fizerem necessários.

V – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr$ 17.804.670,00 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e setenta cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízo materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO

Fica empenhada, inicilamente, a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), sendo 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. Programa: 105.83231.644 - Desenvolvimento de Areas Urbanas, Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações e Cr$ 2.000.000.,00 (dois milhões de cruzeiros), à conta dos recursos do IUMP - Programa 10583231.644 - Desenvolvimento de áreas Urbanas - Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras

e Instalações, conforme Notas de Empenho nº 110, emitida em 23/80, e 98, emitida em 23.01.80 respectivamente.

VI – CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

6.1 Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 03% (três décimos por cento) do valor contratual;

b) Por infrigência de qualquer outro dispositivo contratual: 03% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 RECOLHIMENTO:

Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente à Tesouraria do Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA– RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o Valor dos Serviços executados.

7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:

O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) a CONTRATADA:

a.1) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

a.2) Tranferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;

a.3) Falir ou entrar em concordata ou dissolver a firma;

a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de excução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;

a.5) reincidir em faltas já punidas.

b) Pela reiteração da impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da Contratada;

c) Paralizar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivos justificados;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 INDENIZAÇÃO:

No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

VIII -CLÁUSULA SÉTIMA – SUB-EMPREITADA

8.1 DAS SUB-EMPREITADAS:

Poderá a Contratada sub-empreitar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do Contratante.

IX CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

9.1 O preço proposto aceito e estipulado na cláusula própria será reajustado de acordo com o Decreto-Lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967.

X – CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO

10.1 DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:

A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências Diarias, denominado "Diario de Serviço", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalizacão e pela Contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços inclusive as ordens e instrucões da Fiscalização.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

11.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá

XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1 Para dirimir questões decorrente da execução deste Contrato fica eleito o foro desta cidade de Macapa, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicilio que a Contratada venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 01 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Dirigente do Contratante

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis